

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Resolução da Assembleia da República n.º 117/2013****Recomenda ao Governo a realização de uma inspeção global ao hospital de Braga**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a realização de uma inspeção global ao hospital de Braga.

Aprovada em 11 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 118/2013****Centro de Reabilitação do Norte**

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que a Administração Regional de Saúde do Norte conclua com celeridade o estudo do futuro modelo de gestão do Centro de Reabilitação do Norte, tendo em consideração os equipamentos prestadores de cuidados de saúde de convalescença já existentes na região, em particular os pertencentes ao setor social, por forma a garantir a sua abertura até ao final de 2013.

Aprovada em 11 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 119/2013****Recomenda ao Governo a abertura urgente do Centro de Reabilitação do Norte, pronto desde o verão de 2012**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a abertura imediata do Centro de Reabilitação do Norte (CRN), que está pronto desde o verão de 2012.

Aprovada em 11 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 120/2013****Abertura e definição do modelo de gestão do Centro de Reabilitação do Norte**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que conclua o mais rapidamente possível o estudo do futuro modelo de gestão do Centro de Reabilitação do Norte, de forma a potenciar a sua abertura até ao fim do ano de 2013.

Aprovada em 11 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 121/2013**

**Recomenda ao Governo que desenvolva uma política de investimentos portuários no Algarve, como instrumento de desenvolvimento da economia regional, avalie o desassoreamento dos canais de navegação e clarifique o modelo de gestão dos portos daquela região.**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1) Desenvolva uma política de organização das áreas portuárias que promova a eficácia e clarifique competências na gestão dos portos do Algarve;

2) Promova uma ampla discussão pública no Algarve para a definição da estratégia regional para o setor marítimo e portuário, incluindo o estabelecimento das prioridades de investimento nos portos da região algarvia;

3) Preserve e valorize as áreas portuárias do Algarve, como instrumento essencial para o aproveitamento pleno das potencialidades económicas da região e para a recuperação e promoção da produção regional;

4) Garanta uma gestão efetiva e de proximidade das infraestruturas portuárias existentes, evitando situações, ainda que pontuais, de abandono ou subaproveitamento;

5) Mantenha as áreas adequadas de reserva portuária para futuras expansões dos portos algarvios;

6) Realize as necessárias dragagens da barra e dos canais de acesso dos portos de Faro, Portimão e Vila Real de Santo António e de reforço à navegabilidade no Guadiana até ao porto do Pomarão;

7) Valorize o potencial do porto de Portimão, na atração de visitantes para a região do Algarve, designadamente através do impulsionamento do turismo de cruzeiro;

8) Analise a viabilidade do restabelecimento da linha Portimão-Madeira-Canárias e do lançamento de outras linhas regulares, ligando o Algarve aos Açores e a África junto dos principais operadores;

9) Estude a transformação do porto de Faro no principal interface multimodal para o transporte de mercadorias para a região do Algarve, melhorando as respetivas infraestruturas e dotando-as do equipamento de apoio adequado;

10) Pondere e avalie cenários de valorização do porto comercial de Vila Real de Santo António, da rede regional de portos de pesca, respeitando e priorizando os compromissos assumidos, nomeadamente da construção do porto de Tavira.

Aprovada em 11 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2013**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2012, de 12 de dezembro, autorizou a celebração do contrato de concessão de serviço público aeroportuário entre o Estado Português e a ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., estabeleceu o seu objeto e determinou que o Estado fosse representado, na celebração do referido contrato de concessão, pelo Ministro de Estado e das Finanças, com faculdade de delegação na Secretária de Estado do Tesouro, e pelo Ministro da Economia e do Emprego, com faculdade de

delegação no Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2013, de 14 de junho, autorizou a celebração de um Acordo Quadro entre o Estado Português e a Região Autónoma da Madeira, conducente à integração dos aeroportos situados nesta região autónoma na rede aeroportuária nacional, autorização na qual se incluíram a assunção dos compromissos ao abrigo do referido Acordo Quadro, e delegou nos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego os poderes para a celebração do aludido Acordo Quadro, com faculdade de subdelegação, respetivamente, na Secretária de Estado do Tesouro e no Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Os Decretos do Presidente da República n.ºs 76-B/2013, de 2 de julho, e 92-B/2013, de 24 de julho, procederam à nomeação, respetivamente, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia, pelo que caducaram a delegação e a subdelegação de poderes conferidas aos anteriores titulares dos cargos pelas resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 104/2012, de 12 de dezembro, e 38/2013, de 14 de junho.

Havendo a necessidade de praticar alguns atos associados aos mencionados contrato de concessão e Acordo Quadro, importa conferir as adequadas delegação e subdelegação de poderes aos novos membros do Governo.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Delegar na Ministra de Estado e das Finanças e no Ministro da Economia, com faculdade de delegação, a prática dos seguintes atos:

a) Retificação do anexo 3 ao contrato de concessão de serviço público aeroportuário, celebrado em 14 de dezembro de 2012 entre o Estado Português e a ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.;

b) Celebração do contrato administrativo entre o Estado Português e a Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos do qual as partes acordam a cessão da utilização, gestão e exploração dos bens do domínio público aeroportuário da RAM, bem como a cessão da posição contratual da RAM ao Estado Português no atual contrato de concessão de serviço público celebrado entre a RAM e a ANAM — Aeroportos e Navegação da Madeira, S. A. (ANAM, S. A.), pelo período de 50 anos;

c) Celebração do aditamento ao contrato de concessão de serviço público entre o Estado Português e a ANAM, S. A., com vista à sua harmonização com o contrato de concessão do serviço público aeroportuário celebrado em 14 de dezembro de 2012 entre o Estado Português e a ANA, S. A.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de julho de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2013

O cálculo e o pagamento de compensações financeiras pela disponibilização de títulos de transporte intermodais L1, L12, L123, L123SX, L123MA, 12, 23 e 123, em conjunto designados por (L) têm sido regulados na Área

Metropolitana de Lisboa (AML) por acordo entre o Estado e os operadores rodoviários suburbanos.

Estes operadores cumpriram a obrigação de serviço público de disponibilização dos títulos de transporte intermodais L, na AML, durante os anos de 2011, 2012 e 2013 até à data, por razões de interesse público, ainda que o Acordo de 2006 e respetivas adendas, celebradas entre aqueles e o Estado, tenha vigorado até 2010.

Não obstante, podem ainda ser estabelecidas normas que regulem a obrigação de serviço público de disponibilização de títulos intermodais, bem como o pagamento de compensações financeiras e métodos de distribuição das receitas entre operadores, e outras disposições necessárias a assegurar aquela obrigação, através de portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, tendo em conta o Plano Estratégico dos Transportes, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2011, de 10 de novembro, que preconiza a necessidade de assegurar e aprofundar um sistema de títulos de transporte de carácter intermodal na AML, e em conformidade com a Lei n.º 10/90, de 17 de março, com o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e com o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas.

A presente resolução procede à autorização da despesa correspondente à compensação financeira devida a operadores de transporte privados que cumpriram as obrigações de disponibilização dos títulos de transporte intermodais L nas diferentes modalidades, nos anos de 2011, 2012 e 2013.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa relativa à compensação financeira devida pela prestação do serviço público de disponibilização dos títulos de transporte intermodais L1, L12, L123, L123SX, L123MA, 12, 23 e 123, designados por (L), nos anos 2011, 2012 e 2013, aos operadores suburbanos de transporte coletivo rodoviário de passageiros da Área Metropolitana de Lisboa (AML), constantes do anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante, no montante total de 21 806 784,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a processar através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, por recurso a verbas do Orçamento do Estado.

2 — Determinar, em execução do disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, a atribuição das compensações financeiras relativas à obrigação da manutenção de prestação de serviço público aos operadores constantes do anexo referido no número anterior nos montantes estabelecidos no mesmo anexo.

3 — Estabelecer que os montantes relativos a 2012 são fixados numa base previsional, sujeitos a revisão tendo em conta os dados reais do sistema de bilhética sem contacto, devendo os acertos a efetuar ser regularizados com as compensações financeiras relativas ao ano de 2013.